

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de profissional Psicólogo(a) para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Lajedinho/BA, com atuação na Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.2. A contratação destina-se ao atendimento psicossocial especializado de indivíduos, adolescentes e famílias em situação de violação de direitos, bem como ao suporte técnico à execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE, incluindo o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

1.3. A prestação dos serviços compreenderá:

- I – Avaliação psicossocial de casos de média complexidade;
- II – Elaboração e monitoramento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- III – Produção de relatórios técnicos e pareceres para subsidiar decisões administrativas e judiciais;
- IV – Escuta qualificada e intervenções psicoterapêuticas individuais e familiares; e
- V – Articulação com a rede intersetorial e o Sistema de Garantia de Direitos.

1.4. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de interessado que atenda aos requisitos técnicos e legais estabelecidos, para contratação sob demanda e sem exclusividade.

1.5. A execução dos serviços observará as diretrizes da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), da Lei nº 8.069/1990 (ECA), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e das normas do SUAS, garantindo a continuidade, a integralidade e a proteção social especializada no território municipal.

1.6. A prestação ocorrerá em regime de execução indireta, de natureza autônoma, pessoal e intransferível, sem geração de vínculo empregatício com a Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de estruturação e fortalecimento das ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Lajedinho/BA.

2.2. Conforme consta na Justificativa Técnica formalizada pela Secretaria competente, o Município, classificado como Pequeno Porte I, não dispõe de unidade CREAS estruturada nem de equipe técnica mínima da Proteção Especial, o que tem ocasionado lacunas no acompanhamento psicossocial de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos.

2.3. Verificou-se a existência de demandas relacionadas a:

- I – Violência intrafamiliar;
- II – Negligência e abuso;
- III – Fragilização de vínculos familiares;
- IV – Necessidade de avaliação psicossocial especializada; e
- V – Produção de relatórios técnicos para subsidiar encaminhamentos ao Sistema de Justiça.

2.4. Ademais, o Município elaborou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE em 2025, em atendimento à recomendação do Ministério Público, cuja execução exige acompanhamento psicológico especializado, especialmente no que se refere:

- I – À elaboração e monitoramento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

II – Ao acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

III – Ao suporte psicossocial às famílias; e

IV – À articulação com a rede intersetorial e o Sistema de Garantia de Direitos.

2.5. O Plano de Ação nº 09032025-075532, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, prevê recursos destinados ao custeio de serviços socioassistenciais, com classificação orçamentária específica para “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, evidenciando compatibilidade financeira para a presente contratação.

2.6. A contratação do(a) Psicólogo(a) revela-se estratégica para:

I – Evitar desassistência e revitimização;

II – Garantir acompanhamento técnico qualificado e continuado;

III – Estruturar fluxos de atendimento da Proteção Social Especial;

IV – Fortalecer a função protetiva da família; e

V – Assegurar conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

2.7. A medida encontra respaldo na Lei nº 8.742/1993 – LOAS, na Lei nº 8.069/1990 – ECA, na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CNAS nº 18/2014, que disciplinam a organização da Proteção Social Especial e o atendimento socioeducativo no SUAS.

2.8. A presente contratação também guarda pertinência com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

2.9. Embora a política pública em análise esteja inserida no âmbito da Assistência Social (SUAS), a atuação do(a) Psicólogo(a) na Proteção Social Especial contribui diretamente para o pleno desenvolvimento da pessoa humana, especialmente de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e violação de direitos, promovendo fortalecimento de vínculos, superação de situações de risco e reconstrução de trajetórias sociais.

2.10. Nesse contexto, a intervenção psicossocial especializada constitui instrumento de garantia de direitos fundamentais, dialogando de forma complementar com a política educacional e com os princípios constitucionais da proteção integral e da dignidade da pessoa humana.

2.11. A presente demanda decorre da ausência de cargos efetivos específicos no quadro atual de pessoal, o que inviabiliza o provimento regular e imediato das funções, comprometendo a continuidade dos serviços.

2.11.1. Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas física considerando que o município realizou o **Processo Simplificado nº 002/2024** e não atingiu a quantidade necessária de candidatos aprovados para a plena execução e não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.12. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui instrumento juridicamente adequado para contratação sob demanda, sem exclusividade, permitindo a habilitação de profissional que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos.

2.13. Trata-se, portanto, de medida urgente, necessária e de inequívoco interesse público, destinada a assegurar suporte técnico qualificado à gestão municipal da assistência social, garantindo a efetividade das ações da Proteção Social Especial e do PMASE no território de Lajedinho/BA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação encontra respaldo nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, que instituem a Assistência Social como política pública de proteção social, organizada de forma descentralizada e participativa, destinada à garantia de direitos e à proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

3.2. A atuação profissional ora proposta também dialoga com o art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes, impondo ao Poder Público o dever de assegurar-lhes dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

3.3. A contratação por credenciamento encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a realização de contratações simultâneas, paralelas e padronizadas, mediante chamamento público de interessados, sem caráter competitivo, quando viável e vantajosa à Administração.

3.4. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, entende-se como credenciamento o processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos estabelecidos, se habilitem à execução do objeto quando convocados.

3.5. O procedimento encontra regulamentação no Decreto nº 11.878/2024, que disciplina o credenciamento como forma autônoma de contratação direta, aplicável quando houver viabilidade de contratação de todos os interessados que atendam às exigências previamente fixadas.

3.6. A execução das ações da Proteção Social Especial está amparada na Lei nº 8.742/1993 – LOAS, especialmente quanto à organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e à garantia de atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social.

3.7. O atendimento socioeducativo em meio aberto encontra fundamento na Lei nº 8.069/1990 – ECA, bem como nas diretrizes da Resolução CNAS nº 18/2014, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas no âmbito do SUAS.

3.8. A contratação também observa a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que define os parâmetros da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

3.9. Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação dos serviços públicos, incluindo as ações socioassistenciais.

3.10. O presente procedimento observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e vinculação ao instrumento convocatório, bem como os dispositivos relativos à formalização contratual (arts. 89 a 94), à fiscalização da execução (art. 117) e à prorrogação contratual (art. 105).

3.11. A contratação está compatível com o Plano de Ação nº 09032025-075532, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, que prevê recursos para custeio de serviços socioassistenciais, garantindo respaldo orçamentário à execução do objeto.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha do instrumento do credenciamento público para contratação de profissional Psicólogo(a) fundamenta-se na necessidade concreta, atual e tecnicamente demonstrada de assegurar a execução contínua das ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Lajedinho/BA.

4.2. A política pública em questão possui natureza essencial e não pode sofrer descontinuidade, uma vez que se destina ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, risco pessoal e fragilização de vínculos, conforme previsto nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal.

4.3. Ademais, a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE, elaborado em atendimento a recomendação ministerial, exige acompanhamento psicossocial especializado, especialmente para elaboração e monitoramento do Plano Individual de Atendimento – PIA, produção de relatórios técnicos e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

4.4. A inexistência de unidade CREAS estruturada e de equipe mínima da Proteção Social Especial no Município configura lacuna operacional que compromete a integralidade da política socioassistencial, impondo à Administração a adoção de medida administrativa idônea para evitar desassistência e revitimização.

4.5. O credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequado por se tratar de hipótese em que:

I – Não há disputa excludente entre interessados;

II – A Administração pretende contratar todos os profissionais que preencham os requisitos técnicos previamente definidos;

III – A remuneração é previamente padronizada; e

IV – A execução ocorre sob demanda e conforme necessidade administrativa.

4.6. A escolha do credenciamento não se confunde com terceirização indiscriminada nem substituição de cargos efetivos, mas constitui solução excepcional e proporcional diante da inexistência de estrutura técnica mínima para execução da Proteção Social Especial, sendo medida compatível com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

4.7. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento caracteriza-se como chamamento público para habilitação de interessados aptos à execução do objeto quando convocados, inexistindo competição típica que justifique procedimento licitatório tradicional.

4.8. O procedimento encontra regulamentação no Decreto nº 11.878/2024, que disciplina o credenciamento como forma autônoma de contratação direta, aplicável às hipóteses em que seja viável e vantajosa à Administração a contratação paralela e padronizada.

4.9. A medida também encontra respaldo na Lei nº 8.742/1993 – LOAS, que estrutura o SUAS como política pública de garantia de direitos, e na Lei nº 8.069/1990 – ECA, que impõe prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes.

4.10. A contratação proposta observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente legalidade, impessoalidade, publicidade, planejamento, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, encontrando-se devidamente motivada, instruída e compatível com a dotação orçamentária prevista no Plano de Ação nº 09032025-075532.

4.11. Ressalte-se que a escolha pelo instrumento do **credenciamento** decorre da **impossibilidade fática e jurídica de competição direta**, haja vista que os serviços serão prestados **conforme a demanda e mediante critérios padronizados de remuneração previamente definidos**, sendo admissível a contratação **paralela e não excludente de múltiplos interessados habilitados**, conforme dispõe o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 6º, inciso XLIII, da mesma norma legal.

4.12. A adoção do credenciamento demonstra-se proporcional, necessária e adequada à realidade municipal, constituindo instrumento legítimo para assegurar suporte técnico especializado à gestão da Assistência Social, sem geração de vínculo empregatício, sem exclusividade e com convocação conforme demanda técnica previamente fundamentada.

4.12. Conclui-se, portanto, que a escolha do credenciamento como forma de contratação revela-se juridicamente válida, tecnicamente motivada e plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, garantindo a continuidade das ações da Proteção Social Especial e a efetividade do PMASE no território municipal.

4.13. A adoção deste modelo contratual está em conformidade com o do Decreto nº 046, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta o credenciamento como forma autônoma de contratação direta, por meio de chamamento público, sem caráter competitivo, aplicável às hipóteses em que seja juridicamente viável e vantajosa à Administração a realização de contratações simultâneas e padronizadas.

4.14. Por fim, a presente escolha guarda conformidade com os **entendimentos doutrinários e jurisprudenciais consolidados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)**, os quais reconhecem a legalidade da utilização do credenciamento para suprimento de demandas assistenciais em saúde específicas, desde que o procedimento esteja adequadamente instruído, motivado e precedido de ampla publicidade.

Conforme manifestação técnica constante do portal institucional do TCU:

“O credenciamento ora analisado é um chamamento público, em que os interessados são credenciados junto à Administração de forma que todos possam ser contratados, observados critérios previamente estabelecidos, por meio de inexigibilidade de licitação [...] adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor.”

Fonte: [Portal Licitações e Contratos – TCU](#)

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente credenciamento compreende a prestação de serviços técnicos especializados por profissional Psicólogo(a), destinado à atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Lajedinho/BA, especificamente nas ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

5.2. A atuação profissional abrangerá atendimento psicossocial especializado a indivíduos, adolescentes e famílias em situação de risco pessoal e social, especialmente nos casos de violação de direitos, fragilização de vínculos familiares, violência intrafamiliar e cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

5.3. Os serviços deverão ser executados de forma presencial e itinerante, conforme planejamento técnico da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, observando:

- I – Atuação na sede do Município e nas comunidades rurais;
- II – Atendimento individual e familiar;
- III – Intervenções grupais, quando tecnicamente recomendadas;
- IV – Participação em reuniões intersetoriais; e
- V – Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

5.4. ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS DO(A) PSICÓLOGO(A)

O profissional credenciado deverá:

I – Avaliação Técnica e Diagnóstico Psicossocial

- ✓ Realizar avaliação psicossocial mediante entrevistas técnicas, escuta qualificada, observação e instrumentos reconhecidos pela Psicologia;
- ✓ Identificar fatores de risco, vulnerabilidade e potencialidades familiares; e
- ✓ Elaborar diagnósticos situacionais no âmbito da Proteção Social Especial.

II – Atendimento Psicossocial Especializado

- ✓ Realizar acompanhamento psicológico individual e familiar;

- ✓ Desenvolver intervenções psicoterapêuticas breves, quando cabível;
- ✓ Atuar no manejo de situações de crise; e
- ✓ Promover fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

III – Execução do PMASE

- ✓ Elaborar e monitorar o Plano Individual de Atendimento – PIA;
- ✓ Acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- ✓ Registrar evolução técnica dos casos acompanhados; e
- ✓ Produzir relatórios técnicos para subsidiar o Sistema de Justiça.

IV – Produção Técnica e Registros

- ✓ Elaborar relatórios circunstanciados, pareceres técnicos e registros evolutivos;
- ✓ Alimentar os sistemas oficiais do SUAS, quando aplicável; e
- ✓ Manter arquivo técnico sob sigilo profissional.

V – Articulação Intersetorial

- ✓ Participar de reuniões técnicas com Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário, Educação e Saúde;
- ✓ Integrar estratégias do Sistema de Garantia de Direitos;
- ✓ Contribuir para organização dos fluxos da Proteção Social Especial.

5.5. REQUISITOS PROFISSIONAIS

- ✓ Diploma de graduação em Psicologia reconhecido pelo MEC;
- ✓ Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- ✓ Certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe;
- ✓ Experiência preferencial em políticas públicas, SUAS ou atendimento psicossocial.

5.6. REGIME DE EXECUÇÃO

5.6.1. A prestação dos serviços será pessoal, direta e intransferível, vedada qualquer forma de subcontratação.

5.6.2. A execução ocorrerá sob regime de convocação conforme demanda técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

5.6.3. A prestação não gera vínculo empregatício com o Município, tratando-se de execução indireta nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. VEDAÇÕES

É vedado ao profissional credenciado:

- I – Delegar a execução dos serviços a terceiros;
- II – Cobrar valores dos usuários do SUAS;
- III – Utilizar informações sigilosas para fins diversos da atuação técnica;
- IV – Descumprir as diretrizes da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e da Lei nº 8.069/1990 – ECA; e
- V – Atuar em desacordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

5.8. CARGA HORÁRIA

5.8.1. A prestação ocorrerá com carga horária semanal de até 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, respeitado o planejamento técnico da Proteção Social Especial.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato individual com o profissional credenciado, condicionada sua vigência à efetiva demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e à disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

6.2. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a prorrogação contratual, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa e a vantajosidade da continuidade da contratação, observados os limites legais aplicáveis.

6.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de não promover a prorrogação contratual, considerando:

I – O planejamento institucional para eventual realização de concurso público ou reestruturação do quadro funcional;

II – A evolução da estrutura técnica da Proteção Social Especial; e

III – A análise da continuidade da demanda socioassistencial.

6.4. A eventual prorrogação somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa formal da autoridade competente, com demonstração cumulativa de que:

I – Persiste a necessidade temporária e técnica do serviço;

II – Não houve provimento efetivo da função por meio de concurso público ou outra forma legal de estruturação permanente; e

III – A continuidade da contratação atende ao interesse público e à eficiência administrativa.

6.5. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por interesse público superveniente, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Município além do pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

6.6. A rescisão também poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de descumprimento contratual, perda da habilitação profissional ou inobservância das diretrizes técnicas do SUAS.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO

7.1. A estimativa da presente contratação foi elaborada com base na demanda técnica identificada pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, considerando a necessidade de estruturação das ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

7.2. A projeção contempla a contratação de até 02 (dois) profissionais Psicólogos(as), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuação na sede do Município.

7.3. Demonstrativo Estimativo

Tipo da Equipe	Carga Horária Semanal	Categoria Profissional	Localidade	CBO	Valor Mensal (R\$)	Quantidade	Meses	Valor Total (R\$)
Proteção Social Especial – Média Complexidade	40h	Psicólogo(a)	Sede	2515-10	R\$ 3.579,75	02	12	R\$ 85.914,00

7.3. O valor mensal de R\$ 3.579,75 encontra-se em estrita conformidade com o vencimento base fixado para o cargo de Psicólogo no Grupo Nível Superior – NS-01, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 389/2025, que alterou a Lei Municipal nº 147/2010, conforme publicação oficial.

7.4. A adoção do referido valor observa o princípio da isonomia remuneratória, evitando distorções entre servidores estatutários e profissionais credenciados que exerçam funções técnicas equivalentes.

7.5. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 85.914,00, possuindo caráter meramente estimativo, não configurando obrigação de contratação integral, tendo em vista a natureza do credenciamento prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme dotação consignada na Lei Orçamentária Anual vigente e compatível com o Plano de Ação nº 09032025-075532.

7.7. O pagamento será realizado mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, relatório técnico mensal e atesto da autoridade competente.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na **Lei Orçamentária Anual do exercício 2026, Conforme LEI N° 397, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de LAJEDINHO, para o exercício financeiro de 2026 e determina outras providencias.**

I. Unidades Orçamentárias: 0602 - Fundo Municipal de Assistência Social;

II. Projeto/Atividade: 08.244.0005.2026 - Manutenção das Atividades do Bloco Proteção Social Básica (PAIF, CRAS, PBF, PBV E SCFV, 08.244.0005.2029 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e 08.244.0005.2030 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social;

III. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; e

IV. Fonte de Recursos: 15000000, 16600000, 16610000, 16603110, 26603110.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

9.2.1. HABILITAÇÃO - PSICOLOGO(A):

9.2.1.1. Pessoa Física:

9.2.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.2.1.3. Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

9.2.1.4. Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) ou Conselho Federal de Psicologia (CFP);

9.2.1.5. Certidão que comprove adimplência junto Conselho Regional da Categoria;

9.2.1.6. Diploma de Graduação em Psicologia, devidamente reconhecido pelo MEC;

9.2.1.7. Comprovante de Residência; e

9.2.1.8. Comprovante de inscrição PIS/PASEP.

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e regularidade com Seguridade Social (INSS);

9.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

9.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

9.2.3.1. Certidão Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ações Cíveis - 1ª Grau; e

9.2.3.2. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.

9.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade ou enviados diretamente, conforme o item 4, permitido pela Administração Pública. A declaração de autenticidade firmada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, sob pena de responsabilidade civil e criminal, é admitida com fundamento no §1º do art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, na data da análise e podem ser apresentados em cópia digital simples pela plataforma, mediante declaração de autenticidade.

9.4. O credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos incidentes sobre a prestação do serviço, tratando-se de prestação de serviço de natureza autônoma, sem vínculo empregatício com o Município de Lajedinho-BA, enquadrando-se o contratado, para fins previdenciários, como contribuinte individual, nos termos da legislação vigente.

9.7. A Habilitação será pela Comissão de Contratação, em relação aos documentos por ela recebidos, com base nos critérios definidos neste edital. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9. Em razão da natureza do presente procedimento de credenciamento, que não possui caráter competitivo, será permitida a apresentação de documentos complementares ou a substituição daqueles que apresentarem irregularidades formais ou vencimento de validade, a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, com vistas à habilitação do interessado.

9.10. A critério da Comissão de Credenciamento, o interessado poderá ser notificado para sanar omissões ou apresentar documentos pendentes, inclusive para fins de atualização de certidões ou regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A regularização documental não configura direito adquirido à habilitação, sendo a aprovação condicionada ao atendimento integral dos requisitos definidos neste Edital, à época da análise.

9.12. A Comissão de Credenciamento poderá sanar falhas formais ou promover diligências, desde que não impliquem em prejuízo à isonomia entre os credenciados ou desrespeito à legislação vigente, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Em conformidade com o art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de credenciamento permanece aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados, sendo vedada a exclusividade na contratação e permitida a análise posterior da habilitação documental dos interessados que completem os requisitos exigidos.

9.14. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.14.1. Declaração de que não possui vínculo de parentesco ou relação societária com servidor ou agente público integrante do órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.14.2. Requerimento para credenciamento; e

9.14.3. Para formalizar a assinatura do contrato, o credenciado deverá fornecer suas informações bancárias para fins de pagamento.

12. FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A remuneração dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuada em periodicidade mensal, condicionada à efetiva prestação das atividades contratadas, à regularidade fiscal do prestador credenciado e à devida comprovação da assiduidade e conformidade dos serviços perante a Administração.

10.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade exclusiva do prestador, no prazo estabelecido contratualmente, a contar da apresentação da documentação fiscal hábil e da validação técnica e administrativa dos serviços prestados, nos termos dos arts. 141 e 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A apuração da frequência e a atestação da prestação dos serviços serão de responsabilidade de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente lotado na unidade de saúde correspondente, cabendo-lhe preencher, assinar e encaminhar o relatório mensal padronizado de acompanhamento funcional, conforme modelo definido pela própria Secretaria.

10.4. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá o acompanhamento técnico, administrativo, funcional e documental da execução contratual, com registro de conformidade, intercorrências, advertências e recomendações, quando couber.

10.5. A fiscalização atuará de forma sistemática, visando à verificação do cumprimento integral das cláusulas contratuais, da compatibilidade da carga horária executada com os registros funcionais e da manutenção das condições que ensejaram a habilitação do credenciado.

10.6. A ausência não justificada, a prestação de informações inverídicas, a execução inadequada do objeto, ou qualquer outra infração contratual sujeitarão o prestador às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, além da possibilidade de suspensão do pagamento, rescisão do contrato individual e exclusão do credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor público formalmente designado, que acompanhará, verificará e certificará a execução dos serviços, podendo solicitar correções, substituições ou esclarecimentos sempre que julgar necessário.

10.8. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

10.9. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Os serviços prestados em desconformidade com as condições previstas neste Termo, sem autorização prévia ou sem atesto da fiscalização, não serão objeto de pagamento por parte da Administração.

10.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito deste credenciamento sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Lajedinho/BA, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves, conforme previsão legal.

11.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

I – Até 10% (dez por cento) do valor estimado anual do contrato, no caso de inexecução total ou descumprimento grave das obrigações contratuais; e

II – Percentual proporcional ao grau da infração, nos casos de inexecução parcial, atraso injustificado ou descumprimento de cláusulas específicas.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, mediante processo administrativo regular.

11.5. Será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de:

I – 5 (cinco) dias úteis, para aplicação de advertência e multa; e

II – 15 (quinze) dias úteis, para aplicação de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao erário municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos.

11.7. O pagamento da multa não exime o contratado da obrigação de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

11.8. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social notificará formalmente o contratado sobre qualquer irregularidade constatada, concedendo prazo razoável para regularização, quando cabível.

11.9. As penalidades somente poderão ser relevadas em caráter excepcional, mediante justificativa formal apresentada pelo contratado e devidamente analisada pela autoridade competente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital de Credenciamento deverá ser interpretado em conformidade com o interesse público, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a ampliação do número de prestadores habilitados à execução do objeto, sem prejuízo da observância das exigências técnicas estabelecidas.

12.2. O credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de contratação direta mediante chamamento público para formação de cadastro de interessados aptos à execução do objeto sob demanda, em regime não exclusivo e sem caráter competitivo excludente.

12.3. O procedimento possui natureza contínua e aberta durante sua vigência, admitindo a habilitação de novos interessados que atendam integralmente às exigências editalícias, assegurada a isonomia entre todos os credenciados.

12.4. A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, previamente definidos neste instrumento, vedada qualquer forma de favorecimento ou discricionariedade indevida.

12.5. A ampla admissibilidade de credenciamento não exige o interessado da obrigação de conhecer, atender e comprovar o cumprimento de todos os requisitos legais, técnicos, fiscais e documentais exigidos, constituindo ônus exclusivo do credenciado manter sua regularidade cadastral durante toda a vigência do contrato.

12.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para verificação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade profissional do credenciado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, tampouco garantia de volume mínimo de serviços, ficando a convocação condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente motivado.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável à política pública correspondente e nos princípios gerais do direito administrativo.

Lajedinho, Bahia, 27 de fevereiro de 2026.

Ivanice Ferreira Porto
Gerente de Centro de Referência e Assistência Social

Lhuila Taiane Santos Silva
Gestora do Fundo Municipal de Assistência

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa atender à necessidade temporária, excepcional e de relevante interesse público da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Lajedinho/BA, consistente na prestação de serviços técnicos especializados por profissional Psicólogo(a), destinados à execução das ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.2. Levantamento técnico realizado pela equipe da Secretaria identificou a inexistência de estrutura técnica mínima voltada à Proteção Social Especial, especialmente no que se refere ao acompanhamento psicossocial de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, risco pessoal e fragilização de vínculos familiares.

1.3. A necessidade também decorre da implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE, que exige atuação técnica especializada para elaboração e monitoramento do Plano Individual de Atendimento – PIA, produção de relatórios técnicos e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

1.4. A atuação do profissional credenciado será prestada de forma excepcional, complementar e não exclusiva, com execução pessoal, direta e autônoma, conforme a demanda técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública, tampouco expectativa de permanência ou efetivação, nos termos do regime jurídico do credenciamento.

1.5. Considerando a inexistência de cargo efetivo suficiente para suprir a demanda imediata e a natureza sob demanda da prestação do serviço, a contratação será realizada mediante credenciamento público, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se juridicamente adequada e tecnicamente necessária para assegurar a continuidade das ações socioassistenciais.

1.6. A presente contratação encontra respaldo nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, na Lei nº 8.742/1993 – LOAS, e na Lei nº 8.069/1990 – ECA, sendo dever do Município assegurar a proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, mediante ações especializadas e contínuas.

1.7. A ausência de profissional técnico habilitado compromete a efetividade da política pública de Assistência Social no território municipal, podendo gerar descontinuidade no acompanhamento de casos sensíveis e prejuízo à garantia de direitos fundamentais.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada mediante credenciamento público, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de contratação direta decorrente da inviabilidade de competição excludente, uma vez que a Administração pretende contratar todos os profissionais que preenchem os requisitos técnicos previamente estabelecidos, sob regime padronizado, não exclusivo e por demanda.

2.2. Poderá participar do credenciamento a pessoa física que comprove, de forma cumulativa e documental, a formação superior em Psicologia por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP, bem como plena habilitação legal para o exercício da profissão, incluindo a inexistência de impedimentos ou sanções que restrinjam sua atuação profissional.

2.3. O interessado deverá apresentar toda a documentação jurídica, fiscal e técnica exigida no edital, mantendo regularidade cadastral e profissional durante toda a vigência contratual, sob pena de suspensão da convocação ou exclusão do cadastro de credenciados.

2.4. A execução dos serviços deverá observar aptidão técnica compatível com as ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade, especialmente no acompanhamento psicossocial de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos e na implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE.

2.5. A prestação dos serviços será de natureza pessoal, direta e intransferível, vedada qualquer forma de subcontratação ou delegação, devendo o profissional atuar presencialmente no Município de Lajedinho/BA, com carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas, conforme planejamento técnico da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e necessidade administrativa devidamente fundamentada.

2.6. A contratação não gera vínculo empregatício, não caracteriza investidura em cargo público e não implica subordinação funcional típica do regime estatutário ou celetista, tratando-se de contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados sob demanda, regido exclusivamente pela Lei nº 14.133/2021.

2.7. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua habilitação, inclusive regularidade junto ao Conselho de Classe e aptidão técnica para execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. A estimativa de quantitativos foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, considerando a necessidade de estruturação das ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade, a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE e a demanda identificada de acompanhamento psicossocial especializado no território municipal.

3.2. A análise situacional demonstrou a necessidade de até 02 (dois) profissionais Psicólogos(as), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuação presencial na sede do Município, garantindo cobertura técnica mínima para execução das ações socioassistenciais especializadas.

3.3. A definição do quantitativo observou critérios de proporcionalidade, razoabilidade e compatibilidade orçamentária, considerando:

- I – O volume atual de casos acompanhados;
- II – A necessidade de elaboração e monitoramento de Planos Individuais de Atendimento – PIA;
- III – A produção de relatórios técnicos destinados ao Sistema de Justiça; e
- IV – A inexistência de equipe técnica mínima estruturada para a Proteção Social Especial.

3.4. O valor mensal por profissional foi fixado em R\$ 3.579,75, em conformidade com o vencimento base estabelecido para o cargo de Psicólogo no Grupo Nível Superior – NS-01, constante na Lei Municipal nº 389/2025, garantindo isonomia remuneratória e compatibilidade com a realidade administrativa municipal.

3.5. Demonstrativo Estimativo

Tipo da Equipe	Carga Horária Semanal	Categoria Profissional	Localidade	CBO	Valor Mensal (R\$)	Quantidade	Meses	Valor Total (R\$)
Proteção Social Especial – Média Complexidade	40h	Psicólogo(a)	Sede	2515-10	R\$ 3.579,75	02	12	R\$ 85.914,00

3.5. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses corresponde a R\$ 85.914,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais).

3.6. A estimativa possui caráter meramente previsivo e não representa obrigação de convocação integral do quantitativo indicado, uma vez que o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite contratação sob demanda, conforme necessidade técnica e disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

3.7. A despesa encontra compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente e com o Plano de Ação nº 09032025-075532, assegurando adequação orçamentária e financeira.

4. ANÁLISE DE RISCOS ESPECÍFICOS

4.1. A contratação de profissional Psicólogo(a) por meio de credenciamento público, para atuação na Proteção Social Especial de Média Complexidade, exige a identificação prévia de riscos capazes de comprometer a regularidade, a continuidade e a conformidade da execução contratual, especialmente considerando tratar-se de serviço público essencial vinculado à garantia de direitos fundamentais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

4.2. Risco de insuficiência de profissionais habilitados, identifica-se como risco moderado a eventual não adesão de número suficiente de profissionais qualificados ao credenciamento, especialmente diante da limitação do mercado regional. Tal situação pode comprometer a cobertura técnica mínima necessária à execução do PMASE e ao acompanhamento psicossocial de casos sensíveis, medidas mitigadoras:

- ✓ Ampla divulgação do edital;
- ✓ Manutenção do credenciamento em fluxo contínuo;
- ✓ Critérios técnicos proporcionais e adequados à complexidade da função;
- ✓ Formação de cadastro aberto durante toda a vigência.

4.4. Risco de descontinuidade da prestação dos serviços, classifica-se como risco moderado a possibilidade de interrupção da execução contratual por desistência, ausência reiterada, descumprimento contratual ou perda da regularidade profissional do credenciado, o que pode gerar desassistência temporária a indivíduos acompanhados pela Proteção Social Especial, medidas mitigadoras:

- ✓ Previsão de penalidades contratuais proporcionais;
- ✓ Controle sistemático de frequência e relatórios técnicos;
- ✓ Convocação de outro credenciado habilitado;
- ✓ Fiscalização permanente nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Risco jurídico de descaracterização da natureza do credenciamento o risco institucional relevante eventual interpretação equivocada quanto à natureza jurídica da contratação, especialmente no que se refere à tentativa de reconhecimento de vínculo empregatício ou desvio da finalidade do credenciamento, medidas mitigadoras:

- ✓ Redação clara das cláusulas contratuais;
- ✓ Delimitação objetiva das atribuições técnicas;
- ✓ Vedação expressa à subordinação hierárquica típica da relação laboral;
- ✓ Execução sob regime de autonomia técnica;
- ✓ Acompanhamento jurídico preventivo da execução.

4.6. Risco orçamentário e financeiro, há risco de eventual limitação orçamentária decorrente de contingenciamento, reprogramação financeira ou insuficiência momentânea de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, medidas mitigadoras:

- ✓ Compatibilidade prévia com a Lei Orçamentária Anual;
- ✓ Vinculação ao Plano de Ação aprovado;
- ✓ Acompanhamento contínuo da execução financeira;
- ✓ Ajuste proporcional da convocação conforme disponibilidade fiscal.

4.7. Risco de fragilidade na produção técnica, considera-se ainda o risco de insuficiência na qualidade dos relatórios psicossociais ou na execução técnica das atividades relacionadas ao PMASE, Medidas mitigadoras:

- ✓ Exigência de qualificação profissional compatível;
- ✓ Supervisão técnica periódica;

- ✓ Padronização de relatórios; e
- ✓ Registro sistemático das atividades.

4.8. A gestão dos riscos identificados será realizada de forma contínua e preventiva pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com registro formal das ocorrências e das medidas adotadas, assegurando conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança pública.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1. A solução adotada pela Administração consiste na realização de procedimento de credenciamento público de pessoa física, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação sob demanda de profissional Psicólogo(a) para atuação na Proteção Social Especial de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Lajedinho/BA.

5.2. O modelo de credenciamento revela-se juridicamente adequado em razão da natureza contínua, especializada e variável da demanda socioassistencial, especialmente no acompanhamento psicossocial de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos e na execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE. A contratação sob demanda permite flexibilidade operacional, proporcionalidade na utilização de recursos públicos e adequada resposta administrativa às necessidades técnicas identificadas.

5.3. A prestação dos serviços possui caráter técnico especializado e natureza instrumental à política pública de Assistência Social, não se confundindo com provimento de cargo efetivo nem com substituição estrutural de servidores permanentes. A execução ocorrerá mediante contrato administrativo individual, com autonomia técnica do profissional, responsabilização pelos atos praticados, fiscalização formal da execução e remuneração vinculada exclusivamente à efetiva prestação dos serviços.

5.4. O credenciamento possibilita a formação de cadastro aberto, dinâmico e não exclusivo de prestadores habilitados, assegurando isonomia entre os interessados e permitindo convocação conforme critérios objetivos e necessidade administrativa devidamente motivada. Tal mecanismo garante eficiência, transparência, controle e racionalidade na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

5.5. A solução encontra respaldo nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, na Lei nº 8.742/1993 – LOAS e na Lei nº 8.069/1990 – ECA, que impõem ao Município o dever de estruturar serviços de proteção social voltados à garantia de direitos fundamentais.

5.6. O credenciamento apresenta-se como medida proporcional e necessária diante da inexistência de equipe técnica mínima estruturada para a Proteção Social Especial, revelando-se solução compatível com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

5.7. A adoção do modelo atende, ainda, às boas práticas de governança pública, alinhando-se ao planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e à gestão de riscos estabelecida no art. 11 da mesma norma, assegurando segurança jurídica, controle preventivo e adequada execução contratual.

6. CONCLUSÃO TÉCNICA

6.1. À luz dos fundamentos técnicos, jurídicos e operacionais expostos no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de profissional Psicólogo(a), por meio de credenciamento público de pessoa física, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente admissível, tecnicamente adequada e administrativamente necessária para assegurar a continuidade e a efetividade das ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade no Município de Lajedinho/BA.

6.2. A solução adotada encontra-se alinhada aos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, à Lei nº 8.742/1993 – LOAS e à Lei nº 8.069/1990 – ECA, que impõem ao ente municipal o dever de estruturar e executar serviços socioassistenciais voltados à garantia de direitos, especialmente no acompanhamento psicossocial de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e violação.

6.3. A contratação possui natureza complementar, eventual e por demanda, não exclusiva, não configurando provimento de cargo público nem gerando vínculo empregatício com a Administração. Trata-se de contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, com autonomia técnica do profissional, responsabilidade individual pelos atos praticados e fiscalização formal da execução contratual.

6.4. A adoção do credenciamento demonstra-se proporcional e adequada diante:

I – da inexistência de equipe técnica mínima suficiente para atender à demanda da Proteção Social Especial;

II – da necessidade de execução regular do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE;

III – da variabilidade da demanda psicossocial; e

IV – da necessidade de flexibilidade administrativa e racionalização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

6.5. O modelo observa os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes de governança e gestão de riscos previstas no art. 11 da mesma norma.

6.6. Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, jurídica e administrativa da instauração do chamamento público para credenciamento de Psicólogo(a), como solução compatível com o interesse público, com o planejamento municipal e com as boas práticas de controle e governança recomendadas pelos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

Lajedinho, Bahia, 27 de fevereiro de 2026.

Ivanice Ferreira Porto
Gerente de Centro de Referência e Assistência Social

Lhuila Taiane Santos Silva
Gestora do Fundo Municipal de Assistência